

**LEI MUNICIPAL Nº 3178, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre a prioridade de mulheres vítimas de violência doméstica matricularem seus dependentes nas instituições de educação básica do Município de Araguaína.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica determinado que a mulher em situação de violência doméstica ou familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica municipal mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação de documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial, da medida protetiva ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**Parágrafo Único.** Para os fins desta Lei, educação básica compreende as escolas e creches municipais de Araguaína.

**Art. 2º** Fica assegurado o sigilo dos dados da pessoa que dispuser dos benefícios instituídos por esta Lei, assim como de seus dependentes matriculados ou transferidos, e o acesso às informações deverá ser tratado como reservado, sendo vedada sua divulgação, salvo por determinação judicial.

**Parágrafo Único.** A divulgação irregular dos dados de que dispõe o *caput* deste artigo sujeitará o responsável às responsabilidades administrativas, civis e penais pela conduta indevida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 09 de novembro de 2020.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína